



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 198/2018

Processo Administrativo nº 4965/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Inovações Rafaelli Construção Ltda-EPP

Objeto: O fornecimento de materiais de hidráulica.

Referente: Pregão Presencial nº 51/2018

Valor Total: R\$29.557,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais) Lote 02, 04 e 05.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Inovações Rafaelli Construção Ltda-EPP**, sediada à Rua Doutor Rafael Sales, nº 682, Bairro Bonfim, CEP: 13070-720 na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.914.294/0001-80 e Inscrição Estadual nº 795.117.184.112 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Cesar Moura**, brasileiro, casado, sócio-diretor portador(a) do RG nº 12.691.739 e do CPF nº 032.614.328-96, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de hidráulica, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para uso em manutenções e obras diversas do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote 02						
Item	Material	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolsa branca de vedação de borracha	peça	100	Luconi	R\$2,38	R\$238,00
2	Bolsa saída vaso sanitário preto BS4 de plástico	peça	100	Luconi	R\$1,62	R\$162,00
3	Niple latão 1"	peça	40	Adelmet	R\$15,55	R\$622,00
4	Niple latão 3/4"	peça	60	Adelmet	R\$9,58	R\$574,80
5	Niple latão 1/2"	peça	60	Adelmet	R\$7,12	R\$427,20
6	Plug roscável 3/4" - pvc	peça	200	Corr Plastik	R\$0,49	R\$98,00
7	Plug roscável 1/2" - pvc	peça	200	Corr Plastik	R\$0,61	R\$122,00
8	Plug roscável 1" - pvc	peça	50	Krona	R\$1,96	R\$98,00
Lote 04						
Item	Material	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Luva azul 25x1/2" - pvc e rosca latão	peça	100	Corr Plastik	R\$3,67	R\$367,00
2	Luva azul 25x3/4" - pvc e rosca latão	peça	60	Corr Plastik	R\$4,00	R\$240,00
3	Luva soldável 50mm - pvc	peça	50	Corr Plastik	R\$2,36	R\$118,00
4	Luva soldável 32mm - pvc	peça	50	Corr Plastik	R\$1,20	R\$60,00
5	Luva soldável 25mm - pvc	peça	100	Corr Plastik	R\$0,40	R\$40,00
6	Luva correr soldável 25mm - pvc	peça	100	Corr Plastik	R\$6,14	R\$614,00
7	Luva correr soldável 50mm - pvc	peça	50	Corr Plastik	R\$18,72	R\$936,00



Lote 05						
Item	Material	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Torneira boia 3/4" pvc	peça	50	ZB	R\$11,29	R\$564,50
2	Registro gaveta 1" metal	peça	40	Docol	R\$29,71	R\$1.188,40
3	Registro gaveta 1.1/2" metal	peça	30	Docol	R\$49,37	R\$1.481,10
4	Registro gaveta 2" metal	peça	20	Docol	R\$91,89	R\$1.837,80
5	Registro gaveta 3/4" metal	peça	150	Docol	R\$20,27	R\$3.040,50
6	Registro esfera 25mm metal	peça	150	Higiban	R\$14,85	R\$2.227,50
7	Registro esfera 60mm metal	peça	40	Higiban	R\$71,08	R\$2.843,20
8	Registro esfera 50mm metal	peça	50	Higiban	R\$49,50	R\$2.475,00
9	Base registro pressão 3/4" metal	peça	150	Docol	R\$31,47	R\$4.720,50
10	Registro esfera 32mm metal	peça	50	Higiban	R\$21,32	R\$1.066,00
11	Torneira jardim 3/4" metal	peça	100	Nova Orion	R\$17,79	R\$1.779,00
12	Torneira pia 18cm (3/4") metal	peça	50	Nova Orion	R\$32,33	R\$1.616,50
Valor Total R\$29.557,00						

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 51/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos no anexo, deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.



3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$29.557,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais)**, o pagamento se dará em cada entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 51/2018 e Contrato Administrativo. nº 198/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 247) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 51/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de SETEMBRO de 2018.


Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos


Inovações Rafaelli Construção Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Vital Froner.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM):198/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICA.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de DEZEMBRO de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,
Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Cesar Moura

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 032.614.328-96 RG: 12.691.739

Data de Nascimento: 25 / 04 / 1960

Endereço residencial completo: Rua Antônio Packer nº14 – Jardim Eldorado na cidade
de Indaiatuba/SP

E-mail institucional: inovacoes.rafaelli@gmail.com

E-mail pessoal: inovacoes@terra.com.br

Telefone (s): (19)3809-2079

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.